

Data de Envio:

31/05/2022 13:35:54

De:

SE MAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

rodolfo@gaiiconsult.com.br

jean.borges@cmaa.ind.br

Assunto:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE

Mensagem:

Ao Responsável,

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro no uso de suas atribuições, examinou o pedido de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE do empreendedor/empreendimento: Canápolis Açúcar e Etanol S.A - no município de Canápolis/MG, vinculado ao PA SIAM Nº 20065/2018/003/2019 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0009168/2021-84, concedida em 23/02/2022., para a atividade: Fabricação de açúcar e destilação de álcool; Compostagem de resíduos industriais E Sistema de geração de energia termoelétrica utilizando combustível não fóssil, e decidiu: Opinar pelo deferimento da a prorrogação do prazo da condicionante nº 10 referente à LIC+LO do empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A. (LIC+LO nº 329/2019).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único, e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Informamos que este processo digital SEI nº 1370.01.0009168/2021-84 passa a ser híbrido ao processo administrativo SIAM Nº 20065/2018/003/2019. Sendo assim, solicitamos que toda comunicação (condicionantes, solicitações, informações complementares, etc.) para este processo siam seja feita exclusivamente através deste processo SEI Nº 1370.01.0009168/2021-84, de forma intercorrente.

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Núbia Antunes

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br Ramal: (34) 3088 6409

Anexos:

Parecer_46557357.html

Oficio_46622429.html

Publicacao_47424953_caderno1_2022_05_31_16_Canapolis.pdf

Oficio_26564946.html

16 – TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) PRV Mineração Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Bias Fortes/MG, PA nº 465/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 30/05/2032.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

30 1641872 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- (LAT) Licença de Operação: 1) Vienna Fazendas Reunidas Ltda. / Fazenda Nova Esperança II, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Montes Claros e Coração de Jesus/MG. PA/nº 6269/2021. Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

30 1641480 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Município de Campo Belo, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Campo Belo/MG, PA SLA nº 1876/2022, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Olaria WS Ltda., Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Campo Belo/MG, Processo nº 2077/2022; 2) Posto Maloca Eireli, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divinópolis-MG, Processo nº 2034/2022, com validade até 20/05/2032. 3) Tresivis Logística Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Formiga-MG, Processo nº 2075/2022, com validade até 24/05/2032.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco

30 1641520 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos: 1) S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool/Fazenda Pão de Açúcar- Mat. 36.327 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura- Carneirinho/MG - PA nº 2135/2022, Classe 2. 2) Vacilano Furlanetto/ Fazenda Duas Barras, lugar denominado "Fazenda Antagordense" - Mat. 45.525 - Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura- Romaria/ MG - PA nº 2131/2022, Classe 2.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1642046 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Mineração Maroto Diamantina Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Diamantina/MG, PA nº 2140/2022, Classe 2.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

30 1642057 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Adamas - Mineração e Comercio de Minérios Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, rocha para produção de britas, areia fara da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Guaranezinho/MG, Processo nº 2108/2022; 9) Cerâmica Nossa Senhora de Fátima Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Cabo Verde/MG, Processo nº 2124/2022; 10) Camil Alimentos S.A., Torrefação e moagem de grãos, Varginha/MG, Processo nº 2123/2022; 11) Plantminas Compostagem Ltda., Compostagem de resíduos industriais, Claravala/MG, Processo nº 2121/2022; 12) R2M do Brasil Industrial e Cosméticos Ltda., Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 2117/2022.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna pública o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Mineradora São Jerônimo Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, São João do Rei/MG, Processo nº 1968/2022, Classe 2, Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

30 1641988 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Cleiton Alves Coelho - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Araguari/MG, PA nº 1610/2022, Classe 3 CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Diovani Noronha de Faria/ Fazenda Pedroiro - ANM 830.391/2015, 830.392/2015, 830.393/2015, 830.964/2015, 830.965/2015, 830.966/2015 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Abadia dos Dourados/MG, PA nº 1830/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3) Adams - Mineração e Comercio de Minérios Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Frutal/MG, PA nº 1647/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1642083 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS RAS: 1) SESAM - Serviço de Saneamento Ambiental Municipal Estação de Tratamento de Esgoto - Várzea das Flores, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Carmópolis de Minas/MG, Processo nº 2106/2022, Classe 2.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

LAS RAS: 1) Prefeitura Municipal de Igatuama / Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, Unidade de triagem de recicláveis e/o de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Igatuama/MG, Processo nº 5520/2021, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante LAC2 (LP+LI): Prefeitura Municipal de Luz - Barragem do Corrêgo da Velha; Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização - Luz/MG. PA/COPAM/Nº 00380/2019/001/2019, Classe 4. Motivo: não apresentação das informações complementares requeridas pelo Órgão ambiental. Autorização para Intervenção Ambiental processo de AIA (APEF) n. 005356/2019, cujo objeto é a regularização das intervenções e supressão de vegetação nativa para fins de implantação do barramento. Motivo: ato autorizatório vinculado.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

MINAS GERAIS

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1)D'Plaka Indústria de Calçados LTDA,Confecção de calçados de couro, Perdigão - MG, Processo nº 2042/2022, com validade até 20/05/2032.2) Cleiton Leão Andrade, Avicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastorais, exceto horticultura, Piumhi-MG, Processo nº 2027/2022, com validade até 20/05/2032. 3) Achei Indústria de Móveis Ltda, Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura, Divinópolis-MG, Processo nº 2027/2022, com validade até 20/05/2032. 4) Empresa Braulino F Oliveira Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divinópolis-MG, Processo nº 2034/2022, com validade até 20/05/2032. 5) Tresivis Logística Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Formiga-MG, Processo nº 2075/2022, com validade até 24/05/2032.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco

30 1641520 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foram DEFERIDAS as prorrogações das condicionantes dos processos abaixo identificados: 1) Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: *Interfast Transporte, Logística e Armazenamento LTDA. - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolveamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. - Uberlândia/MG. - PA SLA nº 711/2021. - Classe 3. Decisão: Deferido a exclusão da condicionante nº 01 (Anexo II) do Parecer Único nº 25730184 (SIAM).

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1641925 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DEFERIDA a prorrogação da condicionante do processo abaixo identificados: 1) Licença Ambiental Concomitante - LAC2: *Canápolis Açúcar e Etanol S.A. - Fabricação de açúcar e destilação de álcool, Compostagem de resíduos industriais e Sistema de geração de energia termoelétrica utilizando combustível não fóssil. - Canápolis/MG. - PA COPAM nº 20065/2018/003/2019. - Classe 5. Decisão: Aprovada prorrogação do item nº. 10 (condicionantes), segundo Parecer Único nº 654846/2019 (SIAM).

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1641944 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público a invalidação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Prefeitura Municipal de Ubá, Aterro Sanitário, Inclusive Aterro Sanitário De Pequeno Pote - ASPP, Ubá/MG, PA nº 22626/2017/002/2018. Motivo: erro de caracterização do empreendimento.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

30 1641474 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DEFERIDA a prorrogação da condicionante do processo abaixo identificados: 1) Licença Ambiental Concomitante - LAC2: *Duratex Florestal LTDA/Fazenda Nova Ponte - Silvicultura e Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais. - Nova Ponte/MG. - PA COPAM nº 12292/2014/001/2014. - Classe 5. Decisão: Aprovada prorrogação do item nº. 04 do Anexo I (condicionantes), segundo Parecer Único nº 0703619/2019 (SIAM). *Duratex Florestal LTDA/Fazenda Santana - Silvicultura - Nova Ponte/MG. - PA COPAM nº 637/2005/002/2014. - Classe 1. Decisão: Aprovada prorrogação dos itens nº. 07 e 08 do Anexo I (condicionantes), segundo Parecer Único nº 0782023/2019 (SIAM). *S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool/Filial Campo Florido. - Fabricação de açúcar e destilação de álcool e Sistema de geração de energia termoelétrica utilizando combustível não fóssil com capacidade instalada de 30 MW. - Campo Florido/MG. - PA COPAM nº 00178/2000/012/2019. - Classe 6. Decisão: Aprovada prorrogação do item nº. 02 do Anexo II (condicionantes), segundo Parecer único nº 0538800/2021 (SIAM). *Juarez Moraes Bill/Fazenda da Barra e Pouso Frio. - Horticultura (alho, cebola e cebola) em uma área de 101,00 hectares, Bovinocultura de leite com um plantel de 500 cabeças, Culturas anuais, excluindo a oleicultura em uma área de 260,00 hectares, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida com área de 18,4 hectares e Ponto de abastecimento de combustível com capacidade de armazenamento de 6,0 m³. - Santa Juliana/MG. - PA COPAM nº 20647/2009/001/2015. - Classe 3. Decisão: Aprovada prorrogação do item nº. 02 do Anexo I (condicionantes), segundo Parecer Único nº 0046254/2020 (SIAM).

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1641921 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.marioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia> e na Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site <http://sistemas.marioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação(*).

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1): *Agro Pecuária e Florestal Nova Era Ltda - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Brasília de Minas/MG - Processo: 2130/2022 - Classe 4.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Altino Guimaraes Neto/Fazenda Tamboril - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Lagoa Grande/MG. Processo: 2026/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

30 1641963 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 2): Luiz Roberto de Oliveira Fernandes/Fazenda Catingueiro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 38/2022

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.

Destinatário: Canapólis Açúcar e Álcool S.A. - CNPJ nº. 28.144.326/0001-01

Assunto: Verificação da existência de planos de segurança de barragens e planos de ação e emergência nos processos de licenciamento de barragens

Prezado Responsável,

Tendo em vista que o empreendedor/empreendimento acima referido possui barragens cadastradas junto à Feam, cujos dados podem ser acessados através do sítio eletrônico <http://www.feam.br/gestao-de-barragens/inventario-de-barragens>, vimos por meio deste, solicitar o que se segue:

- Deverá comprovar, através do Sistema SEI!, se foram apresentados, até o dia 26/02/2020, nos autos do último processo de licenciamento das estruturas listadas no Inventário de Barragens da Feam, o Plano de Segurança de Barragem - PSB, conforme conteúdo mínimo definido no art. 8º da Lei Federal nº 12.334/2010, e se este contempla o Plano de Ação e Emergência - PAE, conforme determina o art. 24 da Lei nº 23.291, de 2019.

OBS: Tal exigência só será considerada cumprida se os documentos listados foram entregues com todo o conteúdo exigido e com suas devidas comprovações de responsabilidade técnica, quando exigíveis, dentro do prazo estabelecido.

- Em caso de não incidência do art. 24 da Lei nº 23.291, de 2019, o empreendedor deverá apresentar as devidas justificativas.

A não apresentação das informações **dentro do prazo de 10 (dez) dias**, poderá acarretar:

- a) Suspensão imediata das licenças ambientais vigentes que contemplem a barragem para a qual a documentação não tenha sido apresentada;
- b) Autuação com base no código 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

c) Notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto ao descumprimento do art. 24 da Lei nº 23.291/2019, pelo empreendedor.

Atenciosamente,

Kamila Borges Alves

Superintendente

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 17/05/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46622429** e o código CRC **42FDDABC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009168/2021-84

SEI nº 46622429

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 77/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0009168/2021-84

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO N° 654846/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	20065/2018/003/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação Concomitantes - LAC2 (LIC+LO)	

EMPREENDEDOR:	Canápolis Açúcar e Etanol S.A		CNPJ:	28.144.326/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Canápolis Açúcar e Etanol S.A			
MUNICÍPIO(S):	Canápolis - MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	18°52'36"S	LONG/X	49°15'55"O
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:				CLASSE
D-01-08-2	Fabricação de açúcar e destilação de álcool			5
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais			4
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termoelétrica utilizando combustível não fóssil			3

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental	1.314.284-9
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza	1.496.280-7
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6

1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de prorrogação de prazo de condicionante referente à licença de instalação corretiva concomitante com licença de operação (LIC + LO) concedida em outubro de 2019 pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para o empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A., localizada no município de Canápolis-MG.

2. DA SOLICITAÇÃO

O empreendedor solicitou por meio de ofício (Documento nº 45660868), formalizado em 28/04/2022 (Processo SEI nº 1370.01.0019259/2022-97), a prorrogação do prazo da condicionante nº 10 referente à LIC+LO do empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A. (LIC+LO nº 329/2019).

A seguir é transcrita a condicionante aprovada constante no parecer único nº 654846/2019:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
10	Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça atualizado, conforme prevê a DN 164/2011.	Anualmente, durante a vigência da licença, 30 dias antes do início da safra*

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

O empreendedor solicita a dilação de prazo apresentando como justificativa ocorreu um atraso na elaboração do Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV), não sendo possível protocolizar o mesmo dentro do prazo previsto da condicionante. Argumenta ainda que a prorrogação de prazo não acarretará nenhum prejuízo e/ou impacto ambiental, considerando que o PAV será formalizado antes do início da safra, em conformidade ao estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011, em seu Art. 9º.

Ressalta-se que o PAV já foi apresentado no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0018580/2022-97 (Documento nº 45461533), protocolado em 25/04/2022, ou seja, a referida condicionante já foi cumprida com relação ao ano de 2022.

3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Tendo em vista a dificuldade de comprovar a data de início da safra de cada ano pelo órgão ambiental, já que a data pode variar em cada ano, tendo em vista que a informação da data de início da safra é totalmente auto declaratória por parte do empreendedor, e considerando ainda que a DN COPAM nº 164 de 2011, em seu artigo 9º, exige a apresentação do PAV antes do início da safra:

Art. 9º O empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental, ao início de cada safra, o Plano de Aplicação da vinhaça, das águas residuárias ou sua mistura em solo agrícola, conforme anexo único desta Deliberação.

Considerando o exposto acima, considerando que as justificativas apresentadas foram consideradas pertinentes, entendemos pela aprovação do requerimento sob exame, e entendemos ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, a alteração do prazo da condicionante, passando a ser exigida apenas antes do início da safra conforme legislação em vigor.

4. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o pedido que fora feito, solicitado por meio do processo SEI nº. 1370.01.0019259/2022-97, formalizado em 28/04/2022 que versa sobre a prorrogação de condicionante 04 conforme constante no parecer único nº 654846/2019 (SIAM), e em consonância com o apresentado em termos que atende aos requisitos constante dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nas informações trazidas acima, sugerimos o **deferimento** da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 04, conforme requerido, OUVIDA a Superintende Regional da SUPRAM TM. As demais condicionantes permanecem inalteradas.

Segue a transcrição da condicionante nº 10 com novo prazo estabelecido:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
10	Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça atualizado, conforme prevê a DN 164/2011.	Anualmente, durante a vigência da licença, antes do início da safra



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 13/05/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 16/05/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 16/05/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 16/05/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46557357** e o código CRC **ACAA71C7**.